

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a compra de Carteira Profissional de Médico – Tipo Livreto e de Material Gráfico, cuja aquisição far-se-á por “lote”.

**1.1.1** O Lote N° 01 compreende 1.000 (Mil) unidades de Carteira Profissional de Médico tipo livreto. O Lote N° 02 compreende Material Gráfico. As participantes poderão disputar por apenas um lote, ou pelos dois.

**1.2** Os itens componentes do objeto possuem as seguintes quantidades e descrições detalhadas:

**DESCRIÇÃO – LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE/ UN.</b>	<b>MATERIAL</b>
01	1.000	Carteira Profissional de Médico tipo livreto, com capa confeccionada em Couro Legítimo na cor verde com inscrições em hot-stamping à ouro; Miolo de papel off-set 90 g/m <sup>2</sup> , com impressão padrão do CRM-ES; acabamento em brochura costurada e reforçada para que tenha maior durabilidade e embalado em pacotes de 100 unidades.

**DESCRIÇÃO – LOTE 02**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE/ UN.</b>	<b>MATERIAL</b>
01	2.000	Capa Ordem de Pagamento, 120 g/m <sup>2</sup> (cor branca com impresso preto), 32,5cm altura x 47cm de comprimento (aberta).
02	1.000	Cartaz, 115 g/m <sup>2</sup> , 42,5cm de altura x 30cm de comprimento, 4x0 cores.
03	3.000	Certificado de Pessoa Jurídica, couche fosco, 120 g/m <sup>2</sup> , 30 cm de comprimento x 21 cm de altura.
04	1.000	Certificado de Título de Especialidade, couche fosco, 120 g/m <sup>2</sup> , 30cm de comprimento x 21cm de altura.
05	600	Certificado do PEC, couche fosco, 120 g/m <sup>2</sup> , 30cm de comprimento x 21cm de altura.
06	2.000	Envelope com janela 114x229 com timbre, com plástico

		transparente.
07	1.000	Envelope tipo boleto com timbre sem janela, 23cm de comprimento x 11,5cm de altura.
08	5.000	Envelope tipo saco branco 185x248 com timbre.
09	5.000	Envelope tipo saco Kraft 110x170 sem timbre, sem impresso.
10	5.000	Envelope tipo saco Kraft 162x229 sem timbre, sem impresso.
11	5.000	Folder PEC, 4X0 cores, 170 g/m <sup>2</sup> , 21cm de altura x 20cm de comprimento (aberto).
12	30.000	Panfleteo PEC, 15x20cm, 2x0 cores, tinta escala em couche brilho, 90 g/m <sup>2</sup> , saída em CTP, embalado em pacotes de 100 unidades.
13	100.000	Papel timbrado, formato A4.
14	2.000	Pasta de andamento de 1º a 21º, 120 g/m <sup>2</sup> , 31,5cm de altura x 46cm de comprimento (aberta).
15	1.000	Pasta de Sindicância, 120 g/m <sup>2</sup> , cor verde, 32,5cm de altura x 47cm de comprimento (aberta).
16	500	Processo Registro de Especialidade, 120 g/m <sup>2</sup> , cor rosa, 32,5cm de altura x 47cm de comprimento (aberta).

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº XXX/2013*, vimos apresentar ao Sr. Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para o fornecimento do material especificado referente ao Edital de Pregão CRM-ES Nº 023/2013, observadas as estipulações do mesmo, e asseverando que:

**1. LOTE Nº 01:**

1.1 O valor unitário (por uma unidade) de Carteira Profissional de Médico é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2 O valor global (mil Carteiras Profissionais de Médico) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2. LOTE Nº 02**

2.1 O valor unitário (uma unidade) da Capa Ordem de Pagamento, 32,5x47, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
e o valor de duas mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 O valor unitário (uma unidade) do Cartaz, 42,5x30, é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) e o valor de mil  
unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

2.3 O valor unitário (uma unidade) do Certificado de Pessoa Jurídica, 30x21, é de  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
e o valor de três mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) .

2.4 O valor unitário (uma unidade) do Certificado do Título de Especialidade, 30x21, é de  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
e o valor de mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) .

2.5 O valor unitário (uma unidade) do Certificado do PEC, 30x21, é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) e o valor de  
seiscentas unidades é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) .

2.6 O valor unitário (uma unidade) do Envelope com janela com timbre, 114x229, é de  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
e o valor de duas mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) .

2.7 O valor unitário (uma unidade) do Envelope tipo boleto com timbre sem janela,  
23x11,5, é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) e o valor de mil  
unidades é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) .

2.8 O valor unitário (uma unidade) do Envelope tipo saco branco com timbre, 185x248, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de cinco mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.9 O valor unitário (uma unidade) do Envelope tipo saco Kraft sem timbre e sem impresso, 110x170, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de cinco mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.10 O valor unitário (uma unidade) do Envelope tipo saco Kraft sem timbre e sem impresso, 162x229, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de cinco mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.11 O valor unitário (uma unidade) do Folder PEC, 21X20, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de cinco mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

2.12 O valor unitário (uma unidade) do Panfleto PEC, 15x20, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de trinta mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

2.13 O valor unitário (uma unidade) de Papel timbrado, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de cem mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

2.14 O valor unitário (uma unidade) da Pasta de andamento, 31,5x46, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de duas mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.15 O valor unitário (uma unidade) da Pasta de Sindicância, 32,5x47, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de uma mil unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.16 O valor unitário (uma unidade) do Processo Registro de Especialidade, 32,5x47, é \_\_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o valor de 500 unidades é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.17 O valor global do material gráfico é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do Representante**

## **ANEXO III**

### **Pregão Presencial CRM-ES Nº 023/2013**

#### **Anexo III – Minuta do Contrato:**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E \_\_\_\_\_**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, Autarquia Federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES Nº 408, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 16/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global por lote tem por objeto a aquisição de Material Gráfico para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.2 O material a ser adquirido está especificado, por lote, no Edital correspondente a este Pregão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 Fica estabelecido o regime de execução direta, sob a modalidade de aquisição de produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1 Responsabilizar-se pelo oferecimento do material constante no objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

3.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

3.1.4 Entregar o material licitado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao material adquirido.

5.2 O pagamento será realizado em um prazo de até cinco dias após a entrega do material licitado.

5.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque ou depósito bancário.

5.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica Serviços Gráficos 6.2.2.1.1.33.90.39.053.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº 16/2013* e seus Anexos.

10.7 Em relação à cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides uscitadas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

*Vitória, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013.*

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
RG:

---

NOME:  
RG: